

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Ao

Ilustríssimo Sr Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ESPIRITO SANTO DO PINHAL – Sr José Roberto Müller Junior

**Referência: 1) PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2024
2) PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.565/2024**

LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.084.861/0001-00, com sede na cidade de MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, na Av Honorio Orlando Martini nº 3126, Jardim Samira, CEP 13.841-020, vem apresentar **SUA CONTRARAZÃO DE RECURSO**, sobre o recurso apresentado pela empresa **Mario William Paiva ME**, tendo em vista sua inabilitação, por não apresentar em sua totalidade os documentos de habilitação, conforme item 6 do edital – “6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO”, mais precisamente referente ao item 6.19.3 do edital “6.19.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual” supra mencionado.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Sobre o direito da CONTRARAZÃO DE RECURSO, está previsto no artigo 165 da LEI 14.133/2021 de 01 de abril de 2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

(...)

Em 27/08/2024, às 9:00:33 iniciou-se a Licitação referente a Ata de Registro de Preços que possui como objeto:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS

Após o termino da disputas de lotes, foi efetuada a verificação da documentação de habilitação das licitantes vencedoras, que deveriam juntamente com a proposta anexar toda a documentação exigida conforme o item:

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

A qual conforme a lei e o próprio edital restringe a apresentação de nova documentação:

6.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Sendo assim o Senhor Pregoeiro ao verificar que a Empresa **Mario William Paiva ME, não apresentou a certidão solicitada**, inabilitou a mesma, passando para a habilitação da próxima colocada que apresentou todos os documentos conforme edital, habilitando para o item a LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA

Com a motivação de recurso da Empresa **Mario William Paiva ME, a sessão foi suspensa as 15 horas e 30 minutos**, para apresentação de recursos e contrarrazões de recursos conforme determina a lei.

Desta forma, iniciou-se o prazo para interposição de recurso, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso e mesmo para contrarrazão posterior a prazo de recebimento do recurso, encerrando-se em 05/09/2024 as 00:00;

Portanto, é tempestivo a presente contrarrazão de recurso e merece ser conhecida.

1 .DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Dessa forma, a manifestação da RECORRENTE é tempestiva e legal.

Destacamos que, quanto ao direito da ampla defesa e do contraditório, temos que se trata de procedimento de suma importância e relevância no ordenamento jurídico, dado que nenhuma decisão poderá ser tomada ou publicada antes da oportunidade de apresentar elementos ou fatos novos que possam garantir um julgamento imparcial, correto e justo.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu a respeito do direito da ampla defesa e do contraditório:

“a oportunidade de defesa assegurada ao interessado há de ser prévia à decisão, não lhe suprimindo a falta a admissibilidade de recurso (...)” (STF, MS nº 23.550, Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 31.10.2001.)

No inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal da República, temos uma manifestação clara da importância da licitação para a Administração Pública e, por consequência norteia as contratações públicas e cria base de sustentação para o Direito Público:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O mestre HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como um “*procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos*”.

Também, o artigo 5 e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, traz a seguinte redação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

(...)

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Aproveitando a citação do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, não podemos deixar de destacar o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, previsto no caput, ao qual a Administração deve obediência em seus procedimentos licitatórios, trazendo limites ao Pregoeiro, uma vez que, mesmo observando o interesse público, não poderá julgar subjetivamente critérios objetivos exigidos nos editais da licitação promovida.

Nesse contexto, até mesmo a aplicação do poder discricionário deve ser afastada, quando há edital claro e conciso a respeito dos critérios de julgamento a serem adotados, principalmente, para a habilitação da empresa

Dessa forma, encerramos a exposição da legislação pertinente, evidenciando que o julgamento FOI CORRETO devendo ser mantido pela Administração.

Relatório do Processo Licitatório

A LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., com amparo legal na Lei Federal nº 14133/21 e demais cláusulas do Edital que norteou o procedimento licitatório, apresentar

CONTRA RAZAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em favor da decisão do Senhor Pregoeiro, o qual demonstrou total **vinculação ao instrumento editalício, e entendimento da lei de licitações**, ao inabilitar a empresa **Mario William Paiva ME** e habilitar para o lote 6 a empresa LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA, tendo em vista o descumprimento do edital em relação a apresentação da documentação exigida

2 .DOS FATOS

Ocorre que a empresa Mario William Paiva ME, descumpriu o item 6.19.3 –

6.19.3.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

da unidade da federação onde a licitante tem sua sede. Se for o Estado de São Paulo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

Salienta-se que o Edital foi claro e específico ao demonstrar que a certidão solicitado era a de débitos inscritos na dívida ativa quando a empresa for do Estado de São Paulo, e não a de débitos não inscritos conforme apresentado pela empresa.

É necessário aqui informar que uma certidão é totalmente diferente da outra, sendo que a certidão de débitos inscritos possui validade de 30 dias, a ela está a capacidade de relatar débitos de empresas que já estejam na dívida ativa, lembrando que empresas com dívida ativa e não negociadas não podem fornecer ao Órgão Público quando sua certidão for positiva.

Já a certidão de débitos não inscritos, possui validade de 6 meses, **trazendo em sua redação somente os débitos que poderão vir a estar em dívida ativa e não os que já estão na dívida ativa, desta forma sua apresentação abre brecha para contratação de uma empresa que estava com dívida ativa e de forma ilegal ser contratada.**

3 . DO EDITAL

Primeiramente fica necessário aqui salientar que o edital foi disponibilizado do dia 13 de Agosto de 2024 com data de abertura para 27 de agosto de 2024 o que viabilizou 14 dias para análise do edital conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: das 14:00 horas do dia 13/08/2.024 até às 09:00 horas do dia 27/08/2.024

Das exigências do Edital:

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

em sede de diligência, para (Lei Federal 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.12 - A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA (O NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA ACARRETERÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA).

6.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Desta forma qualquer viabilização de inserção de documentação posterior a licitação seria um ato errado, arbitrário, deixando de lado as leis vigentes e o próprio Edital, agindo assim de forma totalmente fora da previsão da lei

6.21.2 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

6.21.2.2 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

6.21.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

A lei é clara para se utilizar da lei Complementar a empresa deverá apresentar toda documentação o que não ocorreu, apresentando certidão diferente do que se solicitava, seria o mesmo que em uma partida de futebol o técnico informa-se quando seu time estivesse perdendo de 1 a 0 que deveria voltar o tempo pois ele esqueceu de colocar o goleiro em campo.

RAZÃO IV

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

ACÓRDÃO 1211/2021 - PLENÁRIO

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;**

Portanto, a regra é clara, incluir nova documentação que esteja ausente, aos documentos de habilitação já entregues no momento anterior a abertura da licitação, seria um ato irregular e criminoso.

RAZÃO V

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Do Pedido da empresa conforme relata em “ de por se tratar de Microempresa e possuir o direito conforme a lei Complementar 123/2006 previsto no **§2, art. 4 da lei federal n 14.133/2021, da abertura de prazo de 5 dias para apresentação de nova documentação.**

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

DA LEI 123/2006

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Demonstrou-se que houve uma preocupação na proteção das microempresas e empresas de pequeno porte quanto ao acesso ao mercado nas licitações e compras públicas, conforme apresentado nos artigos 42 a 49. Mas devemos observar que as empresas enquadradas, mesmo obtendo alguns benefícios, devem observar e cumprir os requisitos mínimos para habilitação.

Mais adiante, no Art. 43 do Estatuto das Microempresas, as referidas empresas, por ocasião em participação em licitações, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

A doutrina e pacificada neste sentido, onde por ocasião da participação em certames licitatórios, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos necessários a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, estejam desatualizados ou até mesmo vencidos (art. 43), situação que será habilitada de forma condicional.

Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra intitulada “O Estatuto das Microempresas e as Licitação Publicas, 2ª Edição, páginas 66 e 67”, defende esse entendimento:

A LC nº 123 previu benefícios específicos para as ME e EPP nos arts. 42 e 43, cuja compreensão depende de análise conjunta. A leitura dissociada dos dois dispositivos causa até mesmo surpresa. Afinal, o art. 42 estabelece que a comprovação dos requisitos de regularidade fiscal será exigida apenas para efeito de assinatura do contrato, enquanto o art. 43 determina que as pequenas empresas deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para comprovapao da regularidade fiscal. //

(...)//

Conjugando-se os arts. 42 e 43, resulta evidente que a vontade legislativa consiste em submeter o licitante a apresentar, desde logo, toda a documentação atinente a regularidade fiscal. O art. 42 não significa dispensa da apresentação da documentação, mas apenas que o licitante não será excluído do certame se houver algum defeito.

Isso significa que se o licitante deixar de apresentar a documentação, deverá ser excluído.

(...)

Portanto, o benefício reside não na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal. Nem se trata da dilação quanto a oportunidade própria para a exibição dos documentos. O que se faculta é a desnecessidade de perfeita e completa regularidade fiscal no momento da abertura ou do julgamento do certame. **Em outras palavras, o benefício outorgado as pequenas empresas, no âmbito da habilitação, está sintetizado no §1º do art. 43: trata-se da faculdade de regularização dos defeitos existentes e comprovados nos documentos de regularidade fiscal apresentados na oportunidade devida pela pequena empresa.**

Dai se segue que o licitante que tiver deixado de apresentar documento de regularidade fiscal, exigido no ato convocatório, deverá ser inabilitado. (grifos nossos)

No sentido de afastar que a decisão de inabilitação da RECORRENTE pelo motivo expresso, incorreu em prática de ato manifestamente ilegal, temos a decisão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

Microempresa - Empresa de Pequeno Porte - Habilitação - Apresentação de Todos os Documentos, ainda que Contenham Restrições - Exigência de Comprovação da

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP- CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Regularidade com o Fisco somente quando da Assinatura do Contrato
Depreende-se da leitura da Lei Complementar nº 123/06, no que tange a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte em procedimentos licitatórios, que, apesar de a comprovação da regularidade com o Fisco somente ser exigida quando da assinatura do contrato, tais empresas não estão dispensadas da apresentação de todos os documentos, inclusive os de regularidade fiscal, ainda que contenham restrições, por ocasião da habilitação. TJRS - AP Cv nº 70032552689 - 1ª Câmara Cível - Rel. Desembargador Carlos Roberto Lofego Canibal - *DJ de 25.1.10.*

Levando a cabo a doutrina, jurisprudência e entendimentos como o do mestre JUSTEN FILHO, as ME's e EPP's na fase de habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida em edital, incluindo os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista mesmo que estas apresentem alguma inconsistência, onde regularizadas tardiamente no prazo concedido pela comissão de licitação pregoeiro, conforme o caso.

Frisa-se ainda, que documentos de regularização somente serão aceitos para validar aqueles que se apresentaram irregular e não como inclusão de novos documentos que não foram apresentados oportunamente na fase de habilitação.

A RECORRENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos NÃO INSCRITOS na Dívida Ativa Estadual, no processo licitatório. Observa-se nos autos processuais, que não houve apresentação de documento que comprovem o atendimento do Edital pois não houve apresentação da Certidão de Débitos de Dívida Ativa, no momento correto, ou seja equivalente no momento anterior a abertura da licitação conforme solicitado em edital

A certidão apresentada pela RECORRENTE juntamente com as razões do recurso e considerada como inclusão de documento novo e não regularização de documento apresentado, ficando dessa forma, sem valor para os autos. A situação de inclusão de documentos é pacificada no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º E facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (grifamos)

Cabe ainda neste pleito a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Caso o Pregoeiro agisse de forma adversa, certamente teria praticado ilegalidade.

Luma Peças p/ Tratores Ltda.



Av. Honório Orlando Martini, 3126, JD. São Camilo - Mogi Guaçu - SP - CEP. 13841-020 e-mail: lumatratores@yahoo.com.br
CGC: 69.084.861/0001-00 Fone/Fax: (19) 3891-6251 Insc. Estadual: 455.059.818.111

Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, **desde que irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes**, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Nesta visão cabe ainda a aplicação dos princípios da isonomia e da legalidade, pois se habilitassem a RECORRENTE ou aceitassem o documento apresentado posteriormente ao julgamento, estariam causando prejuízos aos concorrentes que apresentaram toda a documentação de habilitação em obediência às exigências do Edital.

É o que tinha a RECORRENTE a relatar.

DO PEDIDO

- 1) Receber o presente recurso, por ser direito garantido pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente mencionada no preâmbulo deste;
- 2) Que, s.m.j, determine-se a retomada do pregão presencial para que seja mantido os atos assertivos do senhor pregoeiro, para assim dar andamento ao edital

Confia a **LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA** E no senso de justiça, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o estabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

ESPIRITO SANTO DO PINHAL, 04 DE SETEMBRO DE 2024

LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTA ME
BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO



ESCRITÓRIO CONTÁBIL BESSI

Av. Emilia Marchi Martini, 1439, Lot. Bela Vista, Mogi Guaçu-SP-Cep 13840-090
Tel / Fax: (19) 3891-3821 - (19) 3861-5418 – www.contabilbessi.com.br

LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados **AGUINALDO BERTOLLOTTO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Mogi Guaçu – SP, à Rua Filomena Cassaroto Donega, nº 170, bairro Chácara Nova Odessa, Cep 13848-037, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.979.318 – SSP – SP e do CPF nº 016.249.438-61 e **BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Mogi Guaçu – SP, à Rua Euclides Toledo Pizza, nº 40, bairro Parque São Camilo, Cep 13848-150, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.744.074-6 – SSP – SP e do CPF nº 350.128.168-46, únicos sócios da **LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**, empresa com sede na Avenida Honório Orlando Martini, nº 3126, Jardim Samira, Mogi Guaçu – SP, Cep 13841-020, inscrita no CNPJ sob nº 69.084.861/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 13 de Novembro de 1992 sob o NIRE nº 35211249831, resolvem assim alterar o contrato social:

PRIMEIRA

Neste ato o sócio **BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO**, vende e transfere 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao sócio **AGUINALDO BERTOLLOTTO**, permanecendo o capital inalterado e assim distribuído entre os sócios:

Aguinaldo Bertolotto	5.000 quotas	R\$	5.000,00
Bruno Rafael Bertolotto	5.000 quotas	R\$	5.000,00

O sócio **BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO**, declara haver recebido neste ato o valor das quotas vendidas e transferidas a **AGUINALDO BERTOLLOTTO** dando plena, geral e irrevogável quitação do valor recebido.

Em razão da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LUMA PEÇAS PARA TRATORES LTDA.**



ESCRITÓRIO CONTÁBIL BESSI

Av. Emilia Marchi Martini, 1459, Lgt. Bela Vista, Mogi Guaçu-SP-Cep 13840-090
Tel / Fax: (19) 3891-3821 - (19) 3861-5418 - www.contabilbessi.com.br

SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na **Avenida Honório Orlando Martini, nº 3126, Jardim Samira, Mogi Guaçu – SP, Cep 13841-020.**

TERCEIRA

O capital social será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Aguinaldo Bertolotto	5.000 quotas	R\$	5.000,00
Bruno Rafael Bertolotto	5.000 quotas	R\$	5.000,00

QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA

O objeto social será o **comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; manutenção e reparação de tratores agrícolas; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais.**

SEXTA

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA

A administração da sociedade será a ambos os sócios com poderes e atribuições de assinar pela sociedade em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou



ESCRITÓRIO CONTÁBIL BESSI

Av. Emilia Marchi Martini, 1439, Lot. Bela Vista, Mogi Guaçu-SP-Cep 13840-090
Tel / Fax: (19) 3891-3821 - (19) 3861-5418 - www.contabilbessi.com.br

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Os administradores poderão nomear procuradores com procuração específica.

NOVA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



ESCRITÓRIO CONTÁBIL BESSI

Av. Emilia Marchi Martini, 1439, Lot. Bela Vista, Mogi Guaçu-SP-Cep 13840-090

Tel / Fax: (19) 3891-3821 - (19) 3861-5418 - www.contabilbessi.com.br

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu – SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Mogi Guaçu, 25 de Outubro de 2019.

AGUINALDO BERTOLLOTTO

BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO

Testemunhas:

Francisco Bessi

RG nº 10.718.077-7 – SSP – SP

Fernanda Antonio Bessi

RG nº 41.698.992-5 – SSP – SP



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35211249831		13/11/1992	10/11/1992				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LUMA PECAS PARA TRATORES LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
69.084.861/0001-00		AVENIDA HONORIO ORLANDO MARTINI			3126		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM SAMIRA		MOGI-GUACU	SP	13841-020	R\$	10.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
AGUINALDO BERTOLLOTTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA FILOMENA CASSAROTO DONEGA				170			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
CH. NOVA ODESSA		MOGI-GUACU	SP	13848-037	11979318		
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS		
016.249.438-61		SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
BRUNO RAFAEL BERTOLLOTTO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA EUCLIDES TOLEDO PIZZA				40			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
PARQUE SAO CAMILO		MOGI-GUACU	SP	13848-150	437440746		
CPF		CARGO			QUANTIDADE COTAS		
350.128.168-46		SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
21/05/2024	134.281/24-0	
ARQUIVAMENTO DE BALANÇO REFERENTE O PERÍODO DE 01/01/2022 À 31/12/2023 .		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211249831
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/07/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243871606, terça-feira, 30 de julho de 2024 às 22:41:58.



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **69.084.861/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LUMA PECAS PARA TRATORES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)